

**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 686**

PROJETO DE LEI Nº 11.643

PROCESSO Nº 70.809

Retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei, de iniciativa do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza recebimento, pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, mediante doação com encargo, de área de propriedade da DAE S/A – Água e Esgoto situada no Conjunto Habitacional Parque dos Ingás; e dá providências correlatas, em face do encaminhamento de Mensagem Aditiva juntada às fls. 159.

É o relatório.

PARECER:

1. A Mensagem Aditiva constitui instrumento pelo qual o Chefe do Executivo exerce a faculdade de oferecer os acréscimos, alterações e/ou supressões por ele julgados cabíveis à sua proposição inicial, incorporando o feito. Nesse aspecto consideramos estar a Mensagem Aditiva devidamente formalizada.

2. Desta forma, no que concerne ao aspecto juridicidade, a Mensagem ao projeto se nos afigura revestida da condição legalidade e constitucionalidade. O Executivo confere nova redação ao disposto no art. 5º, atendendo a sugestão desta Consultoria inserta no parecer encartado às fls. 157. Neste aspecto, entendemos que o projeto está devidamente saneado.

3. Deverá em primeiro plano ser votado o projeto - proposta principal - e após a Mensagem do Executivo - medida acessória -, e por fim as emendas apresentadas pelos Senhores Edis.

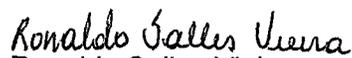
4. Com relação à Mensagem Aditiva deverão se manifestar as Comissões relacionadas nem nosso Parecer nº 675, às fls. 156, "in fine", obedecendo-se o mesmo "quorum".

É o parecer.

S.m.e.

Jundiaí, 29 de agosto de 2014.


Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito


Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico